



Enquadrar o enquadramento: a episteme branca e as máquinas necropolíticas de vigilância racial

PEDRO FORNACIARI GRABOIS¹

Resumo

O trabalho parte de uma reflexão em torno de Judith Butler para analisar a branquitude enquanto episteme mobilizadora das máquinas necropolíticas de vigilância racial no Brasil contemporâneo, indicando estratégias desenvolvidas por coletivos locais de produção de mídia no enfrentamento do racismo policial. Trata-se de pensar a racialização de uma população como condição da produção sistemática de seu extermínio (necropolítica) e a punição como efeito da vigilância racial. De fato, as populações enquadradas como não-brancas são alvo preferencial de práticas punitivas estatais e não-estatais, tais como agressões, encarceramento e execuções sumárias. Tais práticas vêm ganhando nova visibilidade com a proliferação de práticas tecnopolíticas que buscam enquadrar o “enquadramento” produzido pelos regimes representacionais da gestão necropolítica da vida. Uma série de coletivos de midiativismo – como, por exemplo, o Coletivo Papo Reto (Complexo do Alemão, Rio de Janeiro) – vem atuando de modo a mobilizar a opinião pública diante da naturalização da violência sofrida pelas populações faveladas e periféricas. Utilizando smartphones, os integrantes desses coletivos conseguem filmar a ação de agentes do Estado para coibir possíveis abusos de poder e acolher denúncias de violência policial, por meio de aplicativos criados para esse fim. Alguns casos de execução registrados oficialmente como “autos de resistência” podem sofrer reviravoltas judiciais graças à pressão social e à articulação dessas redes militantes em seu uso inovador das imagens. Ao lidar com a proliferação de imagens e discursos de violência, os novos fazedores de mídia das favelas e periferias conseguem tensionar o campo visual, perpassado de ponta a ponta por uma esquematização racial dos corpos orientada por uma episteme branca. Esta, que não se confunde com um sujeito fundante da ação, opera como esquema interpretativo capaz de transformar a vítima da agressão em agressor, produzindo assim a legitimação da violência sofrida pelos corpos não-brancos, vistos aí como fontes de perigos.

Palavras-chave: branquitude; racismo; vigilância racial; necropolítica; midiativismo

Não há produção de vida e de morte da população sem a mobilização de certos regimes de visibilidade ou sem a constituição de um campo visual. Este campo visual é racialmente saturado, não é neutro em termos raciais. A partir da noção de necropolítica (política racializada de morte) – termo cunhado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe (2006) –, proponho identificar os regimes de visibilidade no Brasil contemporâneo enquanto *máquinas necropolíticas de vigilância racial*.

Um caso emblemático dessa necropolítica atravessada pela questão da elaboração do campo visual é o de Eduardo Felipe Santos Victor, adolescente de 17 anos, morador da favela da Providência (Rio de Janeiro), assassinado pela Polícia Militar em 2015. À época, os policiais da Unidade de Polícia Pacificadora local registraram o caso como “auto de resistência”, mas uma filmagem que os mostrava alterando a cena do crime foi base para a abertura de um processo contra eles por homicídio e fraude processual. No flagrante feito por moradores, é possível ver o PM identificado

¹ Professor, mestre, doutorando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGFIL-Uerj), Professor EBT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (Campus Paracambi), pedro.grabois@ifrj.edu.br.

como Éder Ricardo de Siqueira colocando uma arma na mão do adolescente caído no chão e fazendo disparos para o alto, simulando assim uma troca de tiros, que justificaria a ação em “legítima defesa” dos policiais. No desenrolar do processo judicial, as imagens que incriminavam os PMs tiveram sua legitimidade contestada pela Justiça e a atuação de redes ativistas foi fundamental para, através de uma análise dos metadados do vídeo, comprovar sua veracidade. Infelizmente, no entanto, apesar desses esforços, a 2ª Vara Criminal do Rio de Janeiro decidiu por absolver os cinco PMs envolvidos. Diante das duas mortes de Eduardo Felipe – uma vez pela Polícia, a outra pela Justiça – gostaria de apontar um caminho de pensamento/ação².

O trabalho da filósofa estadunidense Judith Butler, ao tratar dos enquadramentos raciais que dividem as populações em vidas “lamentáveis” (dignas de luto) e vidas “não-lamentáveis” (indignas de serem choradas e lembradas), permite analisar o modo de funcionamento da produção de morte nas sociedades contemporâneas e especificamente na sociedade brasileira.

Em *Quadros de guerra*, Butler desenvolve sua análise sobre os *enquadramentos* que não concebem certas vidas como vidas e que, no seu “*não reconhecimento*”, dão as condições para que certas vidas não sejam nunca percebidas como “*vividas ou perdidas no sentido pleno dessas palavras*” (BUTLER, 2015: 13). Trata-se de um duplo problema: epistemológico e ontológico.

Como funcionam as *molduras* – em si mesmas operações de poder – por meio das quais se apreende ou não *a vida* dos outros como perdida ou lesada (suscetível de ser perdida ou lesada)? O que é uma vida? Em que condições o “ser” de uma vida é constituído? Para a autora, “*não podemos fazer referência a esse ‘ser’ fora das operações de poder e devemos tornar mais precisos os mecanismos específicos de poder mediante os quais a vida é produzida*” (BUTLER, 2015: 14). Neste sentido, a ontologia diz respeito aqui a “uma nova ontologia corporal” que coloque em questão um amplo conjunto de noções, tais como: precariedade, vulnerabilidade, dor, interdependência, exposição, subsistência corporal, desejo, trabalho e reivindicações sobre a linguagem e o pertencimento social. Cada um desses termos deve ser pensado a partir de sua organização e interpretação políticas. Essa ontologia corporal tem como objeto de análise um “*ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros*” (BUTLER, 2015: 15). O corpo está sempre exposto a uma modelagem, a uma forma social; no entanto, existe uma “alocação diferencial da condição precária” vivida pelo corpo.

² O caso foi comentado na mídia. Conferir abaixo as referências da matéria “Justiça absolve PMs suspeitos de alterar cena de crime após morte de jovem no Morro da Providência” publicada no site *G1 Rio*. Há também imagens do vídeo-flagrante publicados pelo Jornal *O DIA* na plataforma *YouTube*.

Existem, portanto, ontologias específicas do sujeito relacionadas a diferentes *regimes de visibilidade*, ou, como escreve Butler, engendradas por *enquadramentos* que organizam a experiência visual e que atuam para diferenciar as vidas que podemos apreender das que não podemos: “*uma vida tem que ser inteligível como uma vida, tem de se conformar a certas concepções do que é a vida, a fim de se tornar reconhecível*” (BUTLER, 2015: 21, grifo da autora). Tais ontologias são historicamente contingentes e se relacionam a operações ou condições normativas que não devem, de modo algum, ser compreendidas de maneira determinista. A concepção afirmada por Butler é a de que a maneira como as normas operam nunca é definitiva, os esquemas normativos são interrompidos uns pelos outros, o que faz com que a vida sempre exceda as condições normativas de ser reconhecida. Na distinção entre “*apreensão*” e “*reconhecimento*” estabelecida pela autora, há a defesa da hipótese de que a condição de ser reconhecido precede o reconhecimento: enquanto o reconhecimento “*caracteriza um ato, uma prática ou mesmo uma cena entre sujeitos*”, a apreensão (a “*condição de ser reconhecido*”) “*caracteriza as condições mais gerais que preparam ou modelam um sujeito para o reconhecimento*” (BUTLER, 2015: 19).

Butler procura avançar a hipótese de que não há vida nem morte sem relação com um determinado enquadramento. Ela considera que, na língua inglesa, *to be framed* pode assumir diversos significados: ser enquadrado, ser emoldurado, ser incriminado. A moldura como ato que direciona implicitamente a interpretação relaciona-se com a ideia de incriminação/armação, com a ideia de falsa acusação: quando alguém é incriminado/enquadrado, constrói-se em torno de sua ação um enquadramento que lhe confere o estatuto de culpado como conclusão inevitável do espectador, conclusão interpretativa tornada possível a partir de uma determinada maneira de organizar e apresentar a ação do indivíduo. Aqui cabe uma menção ao trabalho de Angela Davis (2009), quando pontua a necessidade de um deslocamento do binômio punição/crime para uma compreensão da relação entre punição e vigilância. A punição não está numa relação de causalidade direta com o crime, mas efetiva-se a partir de uma distribuição desigual da vigilância, o que não implica que os sujeitos criminalizados não tenham de fato cometido o que foi definido como crime. Neste sentido, a punição é “*consequência da vigilância racial*”, o que é perceptível quando se reconhece que “*as comunidades que são objeto de vigilância policial têm muito mais chances de fornecer indivíduos para a indústria da prisão*” (DAVIS, 2009: 47).

Com Butler, evidencia-se a necessidade de se questionar a moldura, de se “enquadrar o enquadramento” ou de se “enquadrar o enquadrador”, expondo o artifício que produz o *efeito de culpa individual*³. Trata-se de mostrar que a moldura nunca contém de fato a cena a que se propunha

3 Esta concepção se aproxima bastante da sociologia do desvio e dos empreendimentos morais apresentada por Howard Becker em seu livro *Outsiders* quando considera que “grupos sociais criam desvio ao fazer as regras

ilustrar, que sempre há algo de fora, que torna o próprio sentido de dentro possível, reconhecível. Voltando seu olhar para os enquadramentos usados em tempos de guerra pelas mídias, Butler reconhece que a circulação de imagens e textos para fora de seus contextos já traz a possibilidade de ruptura com esses contextos e de criação de novos contextos. Os contextos não são, portanto, jamais únicos. Sempre há algo que escapa ao controle, *“que escapa ao contexto que enquadra o acontecimento, a imagem, o texto da guerra”* (BUTLER, 2015: 25).

Ao olhar para os casos de tortura em Abu Ghraib e Guantánamo, que ganharam repercussão mundial a partir do *“vazamento”* de imagens e textos (poesias) retratando as condições ali vividas, Butler considera que essa *“evasão”* da imagem ou do texto para fora do confinamento pode *“oferecer as condições necessárias”* – mas não suficientes – para *“libertar-se da aceitação cotidiana da guerra e para provocar um horror e uma indignação mais generalizados, que apoiem e estimulem o clamor por justiça e pelo fim da violência”* (BUTLER, 2015: 27). Este vazamento do enquadramento é condição inerente ao próprio funcionamento do enquadramento, daí a estrutura iterável a qual está sujeito. Em outras palavras, um enquadramento só circula na medida em que é reproduzível e *“essa mesma reproduzibilidade introduz um risco estrutural para a identidade do próprio enquadramento”*, isto é, *“o enquadramento rompe consigo a fim de reproduzir-se, e sua reprodução torna-se o local em que uma ruptura politicamente significativa é possível”* (BUTLER, 2015: 44).

No caso da guerra, é preciso levar em consideração que *“os enquadramentos de guerra são parte do que constitui a materialidade da guerra”* e que a *“‘matéria’ da guerra”* não *“pode aparecer sem uma forma ou enquadramento condicionador ou facilitador”* (BUTLER, 2015: 51). A generalizada utilização de câmeras neste contexto já seria uma prova de que as próprias *“representações midiáticas”* são parte constitutiva da conduta militar. Nessas condições, portanto, não há como fazer uma separação entre *“a realidade material da guerra”* e os *“regimes representacionais por meio dos quais ela opera e que racionalizam sua própria operação”* (BUTLER, 2015: 51).

O racismo é um elemento fundamental – ao mesmo tempo material e perceptual – nesta questão da distribuição diferencial da condição de precariedade e de ser ou não passível de luto: *“formas de racismo instituídas e ativas no nível da percepção tendem a produzir versões icônicas de populações que são eminentemente lamentáveis e de outras cuja perda não é perda, e que não é passível de luto”* (BUTLER, 2015: 45). Isto tem implicações sobre nossas disposições afetivas e éticas, sobre nossa maneira de nos comovermos ou não pelas vidas de populações que são expostas (diferencialmente)

cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders” e que “o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um infrator” (BECKER, 2008: 21-22, grifos do autor). Pode-se também traçar uma relação com o que Michel Misse (2010: 23) escreve a respeito da sujeição criminal, conceito que “engloba processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social, especificamente ligada ao processo de incriminação”.

à privação de direitos, à fome, à violência e à morte. A perspectiva de Butler tem o cuidado de não querer reduzir a realidade material às diferentes maneiras de perceber a realidade, procurando antes atribuir importância decisiva ao campo da percepção na medida em que ele carrega efeitos materiais.

Ao dar ênfase à questão do lamento, do choro e do luto, Butler (2015: 64) afirma que a guerra divide as pessoas *“entre aquelas por quem lamentamos e aquelas por quem não lamentamos”*. Ela recorda o *luto público* que se seguiu aos atentados de 11 de setembro de 2001 e comenta que ali também se promoveu um lamento maior pelas vítimas estadunidenses do que pelas vítimas não-estadunidenses, e ainda quase nenhum lamento pelos trabalhadores ilegais. As vidas consideradas enlutáveis tiveram nomes, histórias pessoais, reações de familiares divulgados, e tais imagens foram transformadas em ícones para a nação. Tudo isto mostra a dimensão política do luto público e de sua distribuição desigual.

As normas tentam determinar quem é humano e, portanto, quem é qualificado para direitos humanos, algo que se vê explicitado, por exemplo, na expressão popular *“direitos humanos só para humanos direitos”*. Quando um julgamento recai sobre um grupo populacional e o enquadra como não plenamente humano, a comoção, o horror, a culpa e a indignação diante da perda dessas vidas não serão as mesmas que quando sofremos com a perda de vidas que guardam aspectos identitários semelhantes aos nossos.

É possível enquadrar o enquadramento? Para aprofundar brevemente essa questão sobre como as imagens são constitutivas das operações de guerra, acompanho a leitura de Butler dos escritos da pensadora, ativista e crítica de arte estadunidense Susan Sontag (1933-2004) sobre a fotografia e especificamente a fotografia de guerra.

A fotografia no contexto da guerra pode assumir a função de *“prova fotográfica”*, capaz de servir como evidência visual das atrocidades da guerra. No entanto, não há nada de diretamente visível nas imagens, isto é, os enquadramentos que mostram e descartam imagens da cena são elementos ativos na produção da interpretação da cena: *“a fotografia não é simplesmente uma imagem visual à espera de interpretação; ela mesma está interpretando ativamente, algumas vezes forçosamente”* (BUTLER, 2015: 110). O espectador não pode ter, portanto, uma relação imediata e incontestável com a realidade. O enquadramento estrutura a imagem, que, por sua vez, estrutura a maneira pela qual registramos a realidade. Há, assim, uma associação entre a imagem e a cena interpretativa na qual operamos: *“a questão da fotografia de guerra, portanto, não concerne apenas ao que ela mostra, mas também como mostra o que mostra”* (BUTLER, 2015: 110, grifos meus). O *“como mostra”* da fotografia organiza a imagem, organiza nossa percepção e nosso pensamento. Há aqui

uma relação entre a perspectiva regulada pelo poder do Estado e a perspectiva mostrada pela mídia. Há um jogo entre ambos que concorre para ratificar o que será mostrado como “realidade”, como “existente”, o que inclui o que indiquei anteriormente sobre as vidas que contam como vidas e as que não.

No contexto da guerra, o Estado faz de tudo para neutralizar os posicionamentos contrários à guerra e o faz através da regulação das imagens. Ele atua no campo da percepção e no campo da “representabilidade” – aqui definido como um campo estruturado pela autorização do Estado e distinto da representação – para tentar controlar a comoção, *“antecipando não apenas a maneira pela qual a comoção é estruturada pela interpretação, mas também como ela estrutura a interpretação”* (BUTLER, 2015: 112). Assim, o campo da representabilidade não poderia ser compreendido apenas por meio de um exame de seus conteúdos explícitos, seria antes necessário procurar ver o que é deixado de fora ou mantido de fora do enquadramento dentro do qual as representações da guerra aparecem.

Aqui, o que Butler chama de “ato de ver desobediente” pode intervir como exame crítico do enquadramento, da fotografia, de suas restrições à interpretação da realidade. Se as formas de poder social e estatal já estão “incorporadas” no enquadramento, parte do poder “regulatório e dramático” do enquadramento reside no fato de ele raramente ser visto ou narrado enquanto tal. Quando isso ocorre, *“somos levados a interpretar a interpretação que nos foi imposta, transformando nossa análise em uma crítica social do poder regulador e censor”* (BUTLER, 2015: 111). Este poder do Estado de regular as imagens em geral não é, ele mesmo, representável. Se não é permitido mostrar o funcionamento do enquadramento da guerra, se sobre ele recai essa interdição que também lhe é constitutiva, então, as práticas que procuram mostrá-lo acabam por ser enquadradas, por sua vez, como insurrecionais e ficam sujeitas à punição e ao controle do Estado. No contexto dos regimes representacionais constitutivos da guerra, trata-se de tornar visível “o próprio aparato de encenação, os mapas que excluem certas regiões, as diretivas do Exército, o posicionamento das câmeras, as punições que estarão à espera se os protocolos de comunicação forem desrespeitados” (BUTLER, 2015: 113-114).

Ao comentar o *caso Rodney King* em um texto de 1993, Butler também oferece interessantes apontamentos sobre a organização do campo visual num entrecruzamento com a questão racial. O que chama a atenção e é objeto da análise de Butler nesse caso é o tratamento dado à cena da agressão (registrada em vídeo) durante o primeiro julgamento do caso em 1992. O texto *Endangered/endangering: schematic racism and white paranoia*, de Judith Butler, se insere numa publicação de 1993 com diversos/as autores/as comentando o *caso Rodney King*. Trata-se da história de um taxista negro estadunidense, na época um jovem de 25 anos, agredido violentamente pela

polícia de Los Angeles em 1991. A cena foi registrada em vídeo e circulou o mundo. O episódio é marcante justamente por flagrar, talvez pela primeira vez de modo significativo com o registro visual, algo que já era alvo da mobilização da comunidade negra estadunidense há muito tempo: o racismo e a violência da polícia contra a população negra. O julgamento de 1992 resultou na absolvição dos policiais e uma grande revolta urbana marcou a história da cidade. Posteriormente, o caso recebeu novo julgamento, dessa vez favorável a Rodney King.

O verbo inglês *to endanger* significa literalmente “pôr em perigo”. *Endangered*, portanto, é o indivíduo ou a população colocado/a em perigo: a expressão *endangered species*, por exemplo, se refere às espécies (de animais ou plantas) ameaças de extinção. *Endangering* designa então o ato de colocar em perigo/ameaçar a vida de alguém. No contexto da tensão racial estadunidense marcado pela “paranoia branca” [*white paranoia*] com seus dispositivos de segurança e vigilância racial, o corpo branco encarna a vida posta em perigo pelo corpo negro, que encarna, por sua vez, a fonte de ameaça e insegurança. É também esta disposição de leitura da realidade que orienta o desenrolar dos acontecimentos ligados ao caso Rodney King.

No caso, os policiais são flagrados (em filmagem) ao agredir com bastões e pontapés o corpo de Rodney King já caído no chão. No julgamento ocorrido em 1992, os advogados de defesa dos policiais afirmam que estes estavam em perigo [*endangered*] e que King era a fonte desse perigo [*endangering*]. Diante das imagens que mostram um homem sendo brutalmente agredido, repetidamente e sem apresentar resistência, Butler (1993: 15, tradução minha, grifos meus) pergunta:

Como esse vídeo pôde ser usado como evidência de que *o corpo que era espancado era ele mesmo a fonte de perigo*, a ameaça de violência, e, além disso, que o corpo agredido de Rodney King tinha uma *intenção* de ferir, e de ferir precisamente aqueles policiais que ora empunhavam o bastão contra ele ora rodeavam seu corpo?

O que torna possível tal inversão? O que choca Butler no caso é que o que seria incontroversa evidência contra a polícia é usado como prova de sua vulnerabilidade diante de alguém que a estava *endangering*. Para a autora, tal conclusão não se tornou possível porque o júri teria ignorado o vídeo ou desconsiderado as imagens ali presentes, foi antes a reprodução do vídeo no interior de um *campo de visibilidade racialmente saturado* que transformou King de vítima em agente da violência (BUTLER, 1993). Trata-se de compreender que o racismo é constitutivo da “percepção branca” e que ele estrutura o que aparece ou não no horizonte da percepção branca como evidência visual. O conflito de interpretações revela que aquilo que é visível – isto é, o campo do visível – está disposto, organizado, esquematizado, saturado racialmente pela “paranoia branca”. O que uma episteme racista – uma estrutura interpretativa racista – produz como visível? A partir do enquadramento

racista da cena, King teria ameaçado os policiais e, “conforme mostra o vídeo”, estaria sendo justificadamente reprimido:

A representação visual do corpo negro masculino sendo agredido na rua pelos policiais e seus bastões foi tomada pela estrutura interpretativa racista para construir King como o *agente* da violência, alguém cuja agência é fantasmaticamente insinuada como narrativa precedente e antecedente para os enquadramentos exibidos (BUTLER, 1993: 16).

O fato de o campo visual não ser neutro em relação à questão da raça traz uma consequência política importante para quem quer contribuir com uma hegemonia antirracista e fazer frente à violência policial, a saber: que não há simples recurso ao visível, que em alguns casos torna-se impossível estabelecer a “verdade” da brutalidade racista recorrendo à evidência visual. Segundo a episteme racista que orientou a leitura do júri acerca das imagens do vídeo de King, o *corpo negro caído no chão* estava no controle total da situação e com intenção de colocar os policiais em perigo [*to endanger*]. Há, portanto, uma *produção fantasmática* da *intenção* de agredir. Neste esquema do imaginário racista, a polícia protege a branquitude – entendida como vulnerável à ameaça representada pelo corpo negro –, e o faz através de uma violência que não será lida como violência. Os advogados de defesa dos policiais cultivam uma identificação com a paranoia branca na qual a comunidade branca é sempre e somente protegida pela polícia contra a ameaça cujo corpo de Rodney King representa (BUTLER, 1993). Butler salienta que a *branquitude enquanto episteme* opera mesmo com a atuação/participação de não-brancos (havia dois não-brancos no júri).

Esta perspectiva filosófica fala num esquema interpretativo sem fazer menção a um sujeito fundante dessa interpretação. Não há aqui recurso a uma ideia de consciência ou de ideologia. A concepção de Butler está em consonância com a noção foucaultiana de proliferação e dispersão de discursos. De fato, segundo Butler, a esquematização racial – ou o enquadramento racial do visível – não deve ser entendida enquanto ideologia racial que funcionaria no interior da consciência de um sujeito. Há reconhecimento da existência de uma estrutura racista interpretativa atrelada a uma *episteme branca* – mobilizada inclusive por indivíduos não-brancos, como já salientado – que opera na sociedade. A existência dessa estrutura deve ser levada em consideração para a compreensão do julgamento do caso de Rodney King e também se aplica ao contexto brasileiro de enquadramento da “vida favelada”.

Ao referir-se a uma esquematização racial do visível, que faz com que nenhuma leitura do campo visual seja pura, direta, sem interferências, Butler faz menção direta ao pensamento de Frantz Fanon. Ao partir de uma reflexão sobre filosofia, psicologia, psicanálise e sobre a própria experiência enquanto um homem negro nascido nas Antilhas, Fanon dedica boa parte de seu livro *Pele negra, máscaras brancas* a compreender como funcionam as estereotipias raciais. O estereótipo recai sobre o corpo. Um princípio-chave da crítica de Fanon está ligado a uma contraposição contundente a uma

das afirmações mais utilizadas para se negar o racismo, a ideia segundo a qual, como se diz hoje popularmente, “o pior racista é o próprio negro”, isto é, a ideia de que o negro seria culpado do próprio racismo, pois se veria de maneira negativa, inferior. Escreve Fanon (2008: 133, grifos meus): “Já pretenderam apressadamente: *o preto se inferioriza*. A verdade é que ele *é inferiorizado*”. Não há, portanto, um esquema corporal sem a mediação de um esquema histórico-racial ou epidérmico-racial: no lugar de elaborar para si um esquema corporal a partir de “sensações e percepções de ordem sobretudo tátil, espacial, cinestésica e visual”, esse *esquema* racializado do preto é constituído pelo “olhar do branco” que o tece para o preto “através de mil detalhes, anedotas, relatos” (FANON, 2008: 105). Fanon propõe uma leitura desconcertante porque parte de si mesmo, de seu próprio corpo, e nele percebe todo o peso de um atravessamento de diferentes formações de saber sobre si, saberes profundamente racistas:

Eu era ao mesmo tempo responsável pelo meu corpo, responsável pela minha raça, pelos meus ancestrais. Lancei sobre mim um olhar objetivo, descobri minha negridão, minhas características étnicas, – e então detonaram meu tímpano com a antropofagia, com o atraso mental, o fetichismo, as taras raciais, os negreiros, e sobretudo com “*y’a bon banania*” (FANON, 2008: 105-106).

Ao recuar até o caso Rodney King, como estudado por Butler, pretendi fornecer elementos para compreender o caso da execução do adolescente Eduardo Felipe, por mim mencionado no início deste texto. Acredito que a *episteme branca* segue dando o solo para a ação do sistema polícia-justiça-prisão-mídia no Brasil contemporâneo. Antes de finalizar esta reflexão, gostaria de desdobrá-la em algumas considerações sobre os estereótipos dirigidos às favelas e aos favelados e também por eles contestados, reconhecendo que tal estereotipagem está estruturada por um *modo de ver* racista.

Sem dúvida, para analisar o caráter racializado da questão securitária no Brasil, e especificamente no Rio de Janeiro, é necessária uma reflexão sobre a “favela” enquanto objeto de um discurso e enquanto sujeito produtor de seus próprios discursos. No entanto, para mim, já não é mais possível falar deste sujeito em especial sem especificar uma certa trajetória que ele ocupa em minha vida e sem tornar visível meu próprio “lugar de fala”.

Como sujeito oriundo da classe média branca da Zona Sul do Rio de Janeiro – lugar que pode ser tomado como forte emblema do funcionamento da governamentalidade colonial contemporânea – meu olhar sobre a favela foi construído a partir de movimentos de atração e repulsa, carregado de todo modo por uma “consciência” de diferença em relação aos sujeitos moradores da favela. O movimento de repulsa é visível na demarcação de classe, explícita no discurso da renda e do local de moradia – demarcação “asfalto/favela” –, e na demarcação racial, implícita nos discursos de diferenciação de hábitos culturais e gostos musicais, por exemplo. O movimento de atração ia desde

um lirismo aprendido na escola⁴ até uma lógica de engajamento social incentivada tanto pela minha formação no Ensino Médio quanto por minha formação militante-religiosa. É fácil reconhecer que esse movimento de atração, combinado ao de repulsa, era marcado por uma “romantização”, uma idealização da “vida na favela”. Para além desse duplo movimento naturalizador e reificador de uma diferença, pude experimentar uma aproximação menos idealizada com militantes e moradores/as de favelas, tomando seus discursos e perspectivas não como a “verdade” sobre a favela, mas como um elemento crucial na compreensão dos discursos sobre as favelas.

Reconstruí brevemente esta narrativa de vida, pois ela é aqui condição de possibilidade de meu fazer acadêmico. O que quer dizer que, para além dos conceitos e informações consolidados em livros e artigos acadêmicos sobre segurança (mas sem excluí-los), o conhecimento em rede, especificamente o conhecimento mobilizado (incluindo aí livros e artigos também) nas redes de moradores/as e militantes de favelas ou pessoas e grupos a elas relacionados foi decisivo para a construção da minha posição política sobre o *lugar* ocupado pela favela nos discursos e contra-discursos de segurança. Ênfase que se trata de um lugar cada vez mais ativo, sobretudo por causa das novas tecnologias de produção e compartilhamento de imagens no século XXI.

O fato de morar em um espaço criminalizado – um espaço declarado pelos discursos dominantes como perigoso, vulnerável e palco privilegiado de atividades ilícitas – faz do morador de favela um suspeito em potencial. O discurso sobre “criminalização da pobreza” é racializado pelos próprios moradores/militantes de favelas que reconhecem as favelas como territórios majoritariamente negros. O trabalho seminal de Andreilino Campos intitulado *Do quilombo à favela* estuda a transmutação histórica dos quilombos em favelas como elemento fundamental dos processos de urbanização no Brasil e no Rio de Janeiro em especial: “*as populações pobres, através de suas apropriações dos espaços periurbanos, ilegais à luz do poder público, participam do espaço urbano das cidades*” (CAMPOS, 2012: 24). Esta “criminalização” faz do conjunto de moradores de uma favela ou periferia uma população, uma população-alvo das intervenções violentas do Estado sustentadas por discursos que representam as favelas como *locus* do mal (MALAGUTI BATISTA: 2003). No entanto, vale buscar entender o papel ativo das populações faveladas diante das ações do Estado em sua direção e perguntar, como faz Andreilino Campos (2012: 28), “*quais são as estratégias de sobrevivência que os grupos segregados espacialmente e marginalizados economicamente vêm desenvolvendo para buscar sua inserção na sociedade?*”.

Ao mesmo tempo que a representação dada a essa população é essencial às políticas a ela aplicadas, tais políticas, ao tratarem os territórios de favelas como territórios vulneráveis, acabam afetando as

⁴ Tenho em mente aqui o famoso poema de Carlos Drummond de Andrade intitulado *Favelário Nacional*, que toma a “favela” como interlocutor e começa dizendo “*Quem sou pra te cantar, favela?*”.

representações que fazemos coletivamente das populações faveladas, num circuito que se retroalimenta. A expressão “morador”, versão encurtada para “morador de favela”, é muitas vezes carregada de estereótipos racistas. Não se trata apenas de uma questão de representação e reconhecimento, mas de suas condições e de seus efeitos práticos no que se entende por qualidade de vida em diferentes espaços da cidade. Vale notar que nos gestos violentos de exclusão e violação das populações das favelas, o pertencimento das favelas à cidade e aos direitos de cidadania são também questionados⁵.

Licia do Prado Valladares (2005) investiga as representações sociais sobre as favelas cariocas no século XX. Ela nota que o interesse pela favela como objeto de pesquisa científica está associado, a partir dos anos 1980, ao grande número de relatos e reportagens sobre as favelas como lugar de violência, tráfico de drogas e de criminalidade. Esta associação sistemática entre pobreza e criminalidade violenta produziu, no caso específico do Rio de Janeiro, uma representação da favela como espaço fora da lei, onde bandidos e policiais estão constantemente em luta, como território da violência por excelência, lugar de todas as ilegalidades, bolsão de pobreza e de exclusão social. A produção e a persistência de uma tal representação – expressão de estereótipos e estigmas que desconsideram que pobreza, violência e drogas também existem fora das favelas – devem ser objeto de reflexão (VALLADARES: 2005).

“É pela mira do fuzil que o Estado brasileiro olha para as favelas e periferias” (TELLES; AROUCA; SANTIAGO: 2018). O trabalho dos midiativistas de favelas, ao enquadrarem o enquadramento de guerra produzido pelo Estado – e por organizações de mídia que fazem circular o discurso oficial do Estado – não pode ser reduzido a uma fórmula como “policiar o policiamento”. As bases éticas e políticas da luta dos midiativistas são distintas da lógica da vigilância, as formas e significados de suas produções de mídia e conhecimento divergem de um mero discurso oficial de fiscalização da coisa pública.

À pergunta “quem vigia os vigilantes?”, o panoptismo de Bentham procurou responder distribuindo os olhares em uma pirâmide hierarquizada em que todos os sujeitos se veem comprometidos pela estrutura institucional que os cerca. É diante do fracasso (planejado) de tal estrutura no que diz respeito a coibir os casos sistemáticos de abusos de poder impetrados pelas instituições policiais que midiativistas se propõem a filmar a ação da polícia. Não pretendem, assim, ser uma peça na engrenagem da participação comunitária, reforçando o poder da polícia e do Estado. Ao contrário, o gesto de filmar a polícia, praticado e incentivado, por exemplo, pelo Coletivo Papo Reto, que atua no

⁵ Há um caso recente em que mapas da Secretaria Municipal de Turismo do Rio de Janeiro mostravam áreas da cidade como morros da Zona Sul, mas escondendo propositalmente as favelas. Os mapas alterados produziam uma representação explicitamente excludente.

Complexo do Alemão no Rio de Janeiro, é lido muitas vezes como prática de desobediência e desacato à autoridade. Uma das estratégias adotadas pelos integrantes do Papo Reto é atuar com pelo menos duas ou três pessoas filmando simultaneamente a cena de interesse: uma primeira pessoa filmando a ação policial; uma segunda pessoa registrando a primeira cinegrafista em sua filmagem; e se possível uma terceira pessoa enquadrando, num recorte ainda mais amplo, toda essa cena. Assim, um cinegrafista (filmando muitas vezes com seu próprio *smartphone*) dá “cobertura” ao outro e já reúne antecipadamente possíveis contraprovas, caso um dos cinegrafistas seja injustamente acusado de algum desvio só pelo fato de estar filmando a ação de um policial nas ruas e vielas da favela.

Além disso, os movimentos de midiativismo – estimulados, por exemplo, pela Escola Popular de Comunicação Crítica (ESPOCC), curso livre de formação em mídia realizado regularmente pela ONG Observatório de Favelas da Maré –, ao mesmo tempo que contribuem para um diagnóstico crítico dos regimes de visibilidade, reinventam as relações sociais com as tecnologias de informação e comunicação. Midiativistas das favelas constroem um olhar interessado em narrar e representar as identidades e os acontecimentos das favelas e assumem a própria favela como lugar de enunciação e nó crucial numa rede de produção de saberes e discursos, procurando modificar as concepções negativas sobre a favela presentes na opinião pública.

Apesar de não lograr êxito diante do caso triste e revoltante do assassinato do adolescente Eduardo Felipe na Providência, a militância social e política nas favelas e periferias do Brasil segue tendo grande importância. A necropolítica não é soberana ou absoluta. Diante dela, a população segue resistindo e tensionando os discursos e as práticas sociais que legitimam a violência. As saídas políticas também passam pela exposição dos regimes discursivos que integram as ações violentas do Estado contra a população. A elaboração e o incremento de mídias comunitárias procura não apenas expor e confrontar as narrativas oficiais sobre a produção de morte nos bairros pobres, mas também tem por objetivo valorizar os sujeitos locais em sua produção de saberes, reconhecendo as atividades sociais e culturais aí desenvolvidas. Essa produção de outros enquadramentos da vida nas favelas e periferias do Brasil é condição para que se reconheça seus moradores como plenamente dignos de viver, trabalhar, criar, inovar e existir em todos os sentidos possíveis.

Referências

- BECKER, H. S. (2008). **Outsiders. Estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar.
- BUTLER, J. (1993). Endangered/endangering: schematic racism and white paranoia. In: GOODING-WILLIAMS, R. (ed.). **Reading Rodney King, reading urban uprising** (p. 15-22). Nova Iorque: Routledge.
- BUTLER, J. (2013). Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOPES LOURO, G. (org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade** (p. 153-172). Belo Horizonte: Autêntica Editora.
- BUTLER, J. (2015) *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- CAMPOS, A. (2012). **Do quilombo à favela: a produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- DAVIS, A. Y. (2009). **A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura**. Rio de Janeiro: DIFEL.
- Fanon, F. (2008). **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA.
- G1 Rio. (2019, 28 de Maio). Justiça absolve PMs suspeitos de alterar cena de crime após morte de jovem no Morro da Providência. **G1 Rio**. Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/05/28/justica-absolve-pms-presos-por-alterar-cena-de-crime-apos-morte-de-jovem-no-morro-da-providencia-no-rio.ghtml>
- JORNAL O Dia. (2015, 29 de Setembro). **PMs são flagrados forjando prova de confronto na Providência**. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=gGiurjOuGTs>
- MALAGUTI BATISTA, V. (2003). **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan.
- MBEMBE, A. (2006). Nécropolitique. **Raisons politiques**, n. 21, 29-60.
- MISSE, M. (2010). Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, n. 79, 15-38.
- TELLES, A.C.; Arouca; L.; Santiago, R. (2018). Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas. **IPEA, Boletim de Análise Político-Institucional**, 18, 107-112.
- VALLADARES, L. P. (2005). **A invenção da favela: do mito de origem a favela.com**. Rio de Janeiro: Editora FGV.